

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 372/91

"Altera os Incisos I e II suprimindo os Incisos III e IV do Art. 1º e altera o Inciso IX do Art. 5º da Lei nº 369/91 que criou o CMS!"

O Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei Municipal nº 372/91, nos termos do Art. 181 e em base do no Art. 175 § 2º do Regimento Interno:

Art. 1º - Os Incisos I e II do Art. 1º da Lei nº 369/91, passam a ter a seguinte redação:

I - Por 06(seis) membros representando os órgãos gestores:

- a) - Dois representantes indicados pelo Prefeito;
- b) - Um representante do SESA-IESP;
- c) - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) - Um representante do Sindicato Rural;
- e) - Um representante da Fundação Médico-Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana.

II - Por 06(seis) membros representando os usuários:

- a) - Um representante da Igreja Luterana(IECLB);
- b) - Um representante da Igreja Católica;
- c) - Um representante do Magistério;
- d) - Um representante da Câmara Municipal;
- e) - Um representante do Centro Espírita, Paz, Amor e Caridade;
- f) - Um representante da EMATER.

III - Suprimido.

IV - Suprimido.

Art. 2º - O Inciso IX do Art. 5º passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

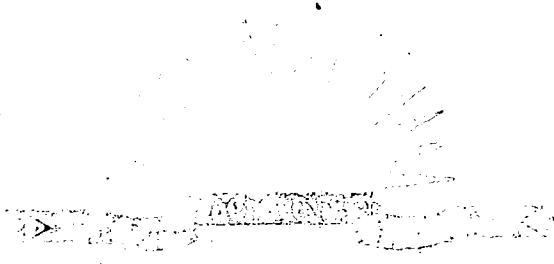
IX - Fiscalizar o despejo de dejetos sem tratamento, de postos de lavagem de veículos, resíduos tóxicos e poluentes nos rios, córregos e lagos no Município;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana, 09 de setembro de 1991.

José Maria Caetano de Souza
José Maria Caetano de Souza
Presidente



AMERICAN ...
... ..

... ..
... ..